## DECRETO MUNICIPAL Nº. 705 DE 20 DE JULHO DE 2017

Estabelece, para maior divulgação meio complementar de publicação dos atos normativos е administrativos do Município de COMENDADOR **GOMES** dá е outras providências.

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a estrita observância ao princípio constitucional da ampla publicidade e,

Considerando a existência do "Diário Oficial Eletrônico do Município de Comendador Gomes" e,

Considerando a ampla divulgação em todo o Estado de Minas Gerais.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, complementar ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Comendador Gomes para dar publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, da Administração Direta e Indireta.

**§1°** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de

computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

- **§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.
- §3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
- **§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.
- **§5º** É de responsabilidade do Município o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.
- **§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.
- **Art. 2º** Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.
- Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.
- **Art. 4º** Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.
- Art. 5º Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais:
- I as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelo
  Prefeito;
- II os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

- III atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
- **Art. 6º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I atas e decisões de órgãos colegiados;
- II pautas;
- III editais, avisos e comunicados;
- IV contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo Único -** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

- **Art. 7º** É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais:
- I os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos,
  logomarcas, brasões ou emblemas;
  - III as partituras e letras musicais; e
  - IV os discursos.

**Parágrafo Único –** Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 8º -** As regras de publicação fixadas na Lei 8666/93 deverão ser observadas pelo Município;

**Art. 9º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art.** 10° - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

**Art. 11 -** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comendador Gomes, 20 de julho de 2017.

JERONIMO SANTANA NETO Prefeito Municipal